

15.125.0074.2.525 - Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte
 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....
R\$ 1.000,00
 Vínculo - 1.500.0000.0000 - Rec. Ordinário

Art. 2º. O recurso de que trata o Art. 1º, decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

39,00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO - SEPTRAN
 39.02 - Fundo Municipal de Trânsito e Transporte

15.125.0074.2.525 - Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - PJ.....R\$ 1.000,00
 Vínculo - 1.500.0000.0000 - Rec. Ordinário

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 24 de janeiro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
 Autoria do PL Nº. 004/2023: Poder Executivo Municipal
 Processo Administrativo Nº. 2190/2023
Protocolo 1012599

LEI Nº. 4796/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 01.01 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 150.000,00
 Vínculo - 1.500.0000.0000 - Rec. Ordinário

Art. 2º. O recurso de que trata o Art. 1º, decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 01.01 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - PJ.....R\$ 150.000,00

Vínculo - 1.500.0000.0000 - Rec. Ordinário

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 24 de janeiro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
 Autoria do PL Nº. 005/2023: Poder Executivo Municipal
 Processo Administrativo Nº. 2190/2023
Protocolo 1012600

LEI Nº. 4797/2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICA E CULTURAL - DESFILE DE CARNAVAL 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO, precedido de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ATÉ 10 (DEZ) BLOCOS CARNAVALESCOS PARA O CARNAVAL DE 2023, concedendo cooperação técnica financeira exclusivamente as entidades, legalmente constituída na cidade e devidamente regularizada, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada Bloco Carnavalesco credenciado, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§1º - A cooperação técnica e financeira a ser concedida às entidades visa a difusão dessa manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural - DESFILE DE CARNAVAL 2023 - na Avenida Joaquim da Silva Lima - Centro e na Avenida Beira Mar - Praia do Morro, nesta cidade, obedecendo ao calendário e cronograma a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC;

Art.2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, ficará responsável em elaborar edital de chamamento público para credenciamento dos BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA para o carnaval de 2023, com todo regulamento e critérios que nortearão o repasse financeiro.

Art. 3º - O responsável pelo BLOCO CARNAVALESCO DE RUA prestará contas ao Município da aplicação dos recursos financeiros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da terça-feira de carnaval, dia 21 de fevereiro de 2023.

Art.4º - Para acompanhamento e organização do desfile dos Blocos de Carnaval, o chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de